

PORTARIA Nº: 118/2018

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de funcionamento e atendimento das Unidades de Saúde, visando melhor atendimento ao usuário do SUS e o bom desempenho administrativo;

RESOLVE:

- **Art. 1° -** Fica proibida a utilização de telefone celular particular durante o horário de serviço, salva guarda autorização expressa do superior imediato.
 - Art. 2° Fica proibida a utilização de fone de ouvido durante o horário de serviço.
- **Art. 3° -** Fica proibida a utilização de shorts, bermudas, saias e afins de funcionários responsáveis por serviços internos nas Unidades de Saúde.
- §1º Fica autorizado aos Agentes Comunitários de Saúde e demais funcionários em trabalho de campo a utilização das referentes vestes observada todas as normas de postura e bom costume.
- **Art. 4º -** Os profissionais médicos e enfermeiros não deverão gozar de férias no mesmo período.
- **Art. 5º -** Os profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem não deverão gozar de férias no mesmo período.
- **Art. 6º -** Só poderão ser liberadas férias de um Agente Comunitário de Saúde por período.
- **Art. 7º -** A previsão de férias enviada à Coordenação da Atenção Primária no início de cada ano deverá ser autorizada pela mesma até o final do mês subseqüente.
- § 1º Os profissionais que não enviarem esta previsão devem ter ciência da não garantia de liberação no mês desejado.
- **Art. 8º -** Fica autorizada a permanência do Agente Comunitário de Saúde nas dependências das Unidades de Saúde apenas por determinação do Enfermeiro responsável, para execução de seu serviço administrativo ou demais atribuições do cargo.



- **Art. 9º -** Fica o enfermeiro de cada unidade responsável pela supervisão e fiscalização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, devendo remeter imediatamente à coordenação falhas de atendimento dos mesmos.
- **Art. 10 -** Devem os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde efetuarem um check up de cada veículo oficial no momento de retirada e entrega ao Departamento de Transportes, devendo apontar imediatamente ao superior imediato a existência de qualquer falha mecânica e/ou desgaste natural do veículo.
- **Art. 11 -** Fica autorizado somente a condução dos veículos das Secretaria Municipal de Saúde os funcionários com portaria de validade anual devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- **Art. 12 -** Os abastecimentos dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde serão realizados mediante requisição expedida pelo Departamento de Transportes ou autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde.
- **§1° -** Em cada abastecimento deve o motorista responsável solicitar a calibragem dos pneus, verificação do nível e data de validade do óleo e demais fluidos de cada veículos.
- **Art. 13 -** Fica determinado ao Coordenador de Transportes a avaliação da condição de uso de cada veículo da Secretaria Municipal de Saúde a ser apresentada até o dia 30 de outubro de cada ano.
- **Art. 14 -** Fica proibida a retirada de todo e qualquer medicamento por menor de idade desacompanhado dos pais ou responsáveis.
- **Art. 15 -** Somente se realizará marcação e consulta de pacientes do SUS maiores de 18 anos ou acompanhados dos pais ou responsáveis.
- **§1° -** Fica autorizado o atendimento de menores desacompanhados em caso de emergências médicas e/ou sob consentimento do enfermeiro ou médico de cada unidade.
- §2º Em caso de dúvidas sobre a capacidade do atendimento do menor de idade deve o servidor responsável acionar imediatamente o Conselho Tutelar para que este proceda ao acompanhamento do procedimento.
- **Art. 16 -** Fica autorizada à Coordenação o remanejamento temporário dos funcionários da Unidade de Saúde ao bem do serviço público mediante comunicação ao Secretário Municipal de Saúde em 24 horas posterior ao remanejamento.
- § 1° O remanejamento somente será autorizado obedecidos os mesmo critérios de função e carga horária previstas em lei.
- **Art. 17 -** Fica determinado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias que comuniquem imediatamente mediante memorando à Coordenação a existência



de focos persistentes de mosquitos transmissores de endemias e existência de acumuladores e/ou o impedimento do serviço de fiscalização do agente responsável.

Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de fevereiro de 2018, 198º ano da fundação e 169º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA Prefeito Municipal de Itajubá

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

ALFREDO VANSNI HONÓRIO Secretário Municipal de Governo